

Parte III
(ÓRGÃOS SOCIAIS)

CAPÍTULO I
(DOS MANDATOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

Artigo 18.º (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ASP: a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 19.º (Duração de mandato)

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições ou no prazo máximo de trinta dias, após a sua realização, conforme o que ocorrer primeiro.
3. O presidente da direção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.

Artigo 20.º (Candidatura)

1. As candidaturas aos órgãos sociais só podem ser apresentadas, através de uma lista, sob forma coletiva, por associados efetivos no pleno exercício dos seus direitos, sem prejuízo do número 4.
2. A eleição para os órgãos sociais depende da apresentação de uma ou mais listas ao presidente da mesa da assembleia geral.
3. O prazo para apresentação das listas termina trinta dias antes da data do ato eleitoral.
4. Caso não seja apresentada qualquer lista para os órgãos sociais, o presidente da mesa da assembleia geral declara sem efeito a convocatória da assembleia geral e, concomitantemente, designa data para nova reunião no prazo máximo de 30 dias, possibilitando a que os candidatos apresentem, a título individual, o seu interesse a um determinado cargo. Este procedimento mantém-se em aberto até ao preenchimento de todos os cargos dos órgãos sociais, prosseguindo-se para o ato eleitoral, em assembleia geral, dentro dos termos previstos pelos estatutos da ASP.
5. Os órgãos sociais serão, necessariamente, compostos por pessoas surdas, na sua maioria, sendo que o cargo de presidente da direção deverá ser sempre assumido por uma pessoa surda fluente em língua gestual portuguesa.

6. Excepcionalmente, no caso de inexistência de candidatos, serão permitidas as candidaturas a qualquer associado que tenha interesse, desde que respeite os requisitos previstos nos estatutos e do regulamento eleitoral.
7. Não é admitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na ASP.

Artigo 21.º (Posse)

1. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
2. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
3. A posse é dada pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao ato eleitoral.
4. Caso o presidente da mesa da assembleia geral cessante não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao ato eleitoral, os titulares eleitos entram em exercício de funções, independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por via de procedimento cautelar.
5. Sem prejuízo do artigo 26.º, sempre que qualquer membro dos órgãos sociais da ASP pedir a demissão do cargo terá de continuar as suas funções até que o pedido seja aceite pelos órgãos competentes, cessando as mesmas depois de ser substituído, de acordo com o determinado nestes estatutos.

Artigo 22.º (Cessação de funções)

1. Os membros dos órgãos sociais cessam o exercício das suas funções:
 - a) Pelo decurso do prazo por que foram designados;
 - b) Por incapacidade permanente ou por incompatibilidade superveniente do titular;
 - c) Por destituição decidida em deliberação da assembleia geral em caso de falta grave, comprovadamente cometida pelo(s) titular(es) no desempenho das suas funções ou no cumprimento de qualquer obrigação inerente ao cargo;
 - d) Por motivo de condenação pela prática de qualquer crime doloso.
2. Os membros dos órgãos sociais podem, a todo o tempo, ser destituídos por deliberação de pelo menos dois terços dos votos expressos pelos associados efetivos em assembleia geral.
3. Para os efeitos consignados no número anterior, a assembleia geral reúne-se após o pedido de requerimento de, no mínimo, 10 % do número de sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 23.º (Elegibilidade)

1. São elegíveis, isto é, poderão ser eleitos e eleger, para os órgãos sociais da ASP, os associados efetivos que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 24.º (Inelegibilidade)

Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial transitada em julgado, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 25.º (Impedimentos)

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que, diretamente, lhes digam respeito, ou nos quais sejam partes interessadas os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral, sob pena de nulidade.
2. Os titulares da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a ASP, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a ASP.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da ASP onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da instituição, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 26.º (Vacatura)

1. Em caso de impedimento, incapacidade, demissão ou morte de qualquer membro dos órgãos sociais o mesmo será substituído, pelo titular designado, em reunião do respetivo órgão social.

2. Os membros dos órgãos sociais podem pedir a suspensão do seu mandato, sem perda do mesmo, por um período não superior a seis meses, por motivos de saúde ou por motivos fundamentados de índole pessoal, e aceites pelo respetivo órgão social, nos termos previstos de regulamento a definir.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente da direção será o mesmo substituído pelo vice-presidente e este substituído de acordo com o disposto no n.º1.
4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão social, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, através de eleição em assembleia geral, e o ato de posse será efetuado nos trinta dias seguintes.
5. Em caso de vacatura de maioria dos titulares da direção, a ASP será gerida de forma limitada à prática dos atos estritamente necessários para assegurar o mínimo e normal funcionamento, até ao preenchimento das vagas verificadas ou em caso de totalidade da vacatura deste órgão social deve proceder-se à abertura do processo eleitoral para a eleição do novo órgão social.
6. Deverá ser substituído qualquer elemento dos órgãos sociais que falte, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas, mediante proposta do respetivo órgão social e aprovação da assembleia geral.
7. Os membros designados para preencherem as vagas referidas nos números anteriores apenas completam o mandato.
8. As substituições nos números anteriores não poderão efetuar-se nos 70 dias anteriores à data de eleições dos titulares dos órgãos sociais no final de cada mandato, até final do mês de dezembro.

Artigo 27.º (Condições de exercício dos cargos)

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é, em princípio, gratuito, podendo justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume financeiro ou a complexidade da administração da ASP exija a presença prolongada de um ou mais titulares da direção, podem estes ser remunerados, nos termos e limites legais, não colocando em causa o equilíbrio financeiro e a sustentabilidade institucional.
3. A direção da ASP poderá decidir o pagamento de quaisquer descontos efetuados nos ordenados dos membros dos órgãos sociais que se ausentem dos seus empregos normais em atividades ao serviço da ASP.
4. A condição de membro dos órgãos sociais da ASP, se remunerado ou subsidiário ao abrigo do numero 2, não confere ao mesmo a situação de funcionário da ASP.

CAPÍTULO II
(DO FUNCIONAMENTOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

Artigo 28.º (Funcionamento dos órgãos sociais em geral)

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate, salvo as disposições legais e estatutárias em contrário.
2. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

Artigo 29.º (Funcionamento da direção e do conselho fiscal)

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos respetivos órgãos.
2. A direção e o conselho fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 30.º (Atas)

São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão social, em livro próprio, numerado e rubricado, sendo obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando na presença de reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 31.º (Idiomas de trabalhos)

Serão línguas oficiais, em qualquer reunião dos órgãos sociais, e em todos os serviços prestados pela ASP, a língua gestual portuguesa e a língua portuguesa, na sua componente escrita, podendo, em caso de transmissão oral, recorrer à presença de intérpretes que façam a conveniente tradução.

Artigo 32.º (Forma de a ASP se obrigar)

1. Para obrigar a ASP são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção.
2. Nas operações financeiras duas das três assinaturas serão obrigatoriamente as do presidente e do tesoureiro.
3. Em atos de mero expediente e de gestão corrente, bastará a assinatura do presidente, ou de qualquer outro membro da direção em que aquele, e/ou a direção, tiver delegado competência para o ato.

Artigo 33.º (Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais da ASP respondem solidariamente por todos os atos praticados alheios aos termos dos estatutos e da legislação em geral.
2. Além dos motivos previstos na legislação em vigor, os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade, se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.
 - c) Tiverem apresentado a demissão, dentro de motivos devidamente fundamentados, estando anexada esta indicação no livro de atas do respetivo órgão social.
3. As decisões tomadas por qualquer dos titulares dos órgãos sociais fora da respetiva competência são anuláveis.

Artigo 34.º (Deliberações nulas)

1. São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão social não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes, representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzida na respetiva ata.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão social quando:
 - a) O aviso convocatório for assinado por quem não tem essa competência;
 - b) Quando nele não constem o dia, hora e local da reunião;
 - c) A reunião seja realizada em dia, hora e local diferentes do que fora indicado no aviso convocatório.

Artigo 35.º (Deliberações anuláveis)

As deliberações de qualquer órgão social contrárias à lei ou aos estatutos da ASP, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO III
(ASSEMBLEIA GERAL)

Artigo 36.º (Natureza)

A assembleia geral é o órgão deliberativo da ASP e é formada por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 37.º (Mesa da assembleia geral)

1. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um secretário e um membro.
2. O presidente da mesa da assembleia geral e pelo menos um dos dois outros elementos terão, obrigatoriamente, de ter um bom conhecimento da língua gestual portuguesa.
3. Na falta de qualquer dos elementos da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados efetivos presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.
4. Compete à mesa da assembleia geral:
 - a) Convocar, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia;
 - b) Representar a mesma sempre que necessário;
 - c) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais;
 - d) Dar posse aos membros dos órgãos sociais eleitos e aos que forem designados pela direção.

Artigo 38.º (Competência da assembleia geral)

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da ASP;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos titulares da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência do ano anterior;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respetivos bens;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da ASP;

- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações ou quaisquer outros organismos;
- i) Deliberar sobre a necessidade de remunerar a atividade de membros dos órgãos sociais;
- j) Fixar os montantes da quotas e participações a pagar pelos associados;
- k) Decidir sobre a expulsão de associados conforme artigos 15.º e 17.º;
- l) Decidir sobre a alienação e o arrendamento de imóveis pertencentes à ASP nos termos estatutários previstos.

Artigo 39.º (Sessões da assembleia geral)

1. A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
3. A assembleia geral reúne extraordinariamente quando:
 - a) Convocada pelo presidente da mesa por iniciativa deste;
 - b) A pedido da direção ou do conselho fiscal;
 - c) A requerimento de, no mínimo, 10 % do número de associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.
4. A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser efetuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no n.º 1 do artigo 40.º, a reunião se realize no prazo máximo 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou do requerimento.
5. As disposições sobre a organização e o funcionamento do ato eleitoral serão estabelecidos no respetivo regulamento eleitoral, a aprovar em assembleia geral convocada expressamente para tal fim.
6. Nas sessões ordinárias, a assembleia geral poderá tratar de quaisquer assuntos desde que incluídos na ordem de trabalhos e na respetiva convocatória, excetuando alteração de estatutos, fusão ou dissolução da ASP.

7. A assembleia geral para fusão ou dissolução da ASP será convocada e funcionará de acordo com o disposto nos estatutos em capítulo próprio.

Artigo 40.º (Convocação da assembleia geral)

1. A assembleia geral deve ser convocada, pelo menos com quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da ASP e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da ASP, se as houver, no sítio institucional da ASP e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da ASP.
4. Na convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da ASP e no seu sítio institucional.

Artigo 41.º (Funcionamento da assembleia geral)

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças, salvo se os estatutos dispuserem de outro modo.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 42.º (Votações)

1. A cada associado efetivo, ser-lhe-á atribuído um voto.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados efetivos com, pelo menos, um ano de vida associativa e com a sua situação regularizada, incluindo quotas e/ou participações.
3. Os associados podem fazer-se representar por outro associado nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, excetuando nos processos eleitorais e disciplinares, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, no prazo de 5 dias antes da assembleia geral, mas cada associado não poderá representar mais de um associado.

4. Não é permitido o voto por correspondência ou procuração nos processos eleitorais e disciplinares. Fora disso, deverá requerê-lo por escrito, devidamente assinado, no prazo mínimo de 5 dias, antes da reunião da assembleia geral, explicitando quais o ponto ou pontos da ordem e trabalhos para os quais solicita o voto por correspondência ou procuração.

Artigo 43.º (Deliberações da assembleia geral)

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 34.º e 35.º, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas f), g) e h) do n.º 1 do artigo 38.º.
4. No caso da alínea f) do n.º 1 do artigo 38.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número mínimo de associados, cujo número seja igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da ASP, qualquer que seja o número de votos contra.
5. A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais poderá ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório de atividades e contas de gerência, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 44.º (Outras convocatórias)

1. Além do previsto pela legislação em vigor, a assembleia geral deve ser convocada quando:
 - a) Os órgãos sociais estejam a funcionar sem o número completo ou suficiente dos seus membros no caso de vacatura, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;
 - b) Por forma alguma, esteja a ser impedida a convocação da assembleia geral nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da ASP, dos associados ou do estado.
2. Não havendo resolução, na sessão da assembleia geral convocada, nos termos do número anterior, é possível, através da tutela, recorrer a tribunal, que nomeia uma comissão provisória de gestão com a competência estatutária da direção.

3. A comissão deve ser constituída, de preferência, por associados e o seu mandato tem a duração de 1 ano, prorrogável judicialmente até 3, se tal for indispensável para normalizar a gestão.

CAPÍTULO IV **(DIREÇÃO)**

Artigo 45.º (Natureza)

1. A direção é o órgão de administração para gerir a instituição e representá-la, em juízo ou fora dele.
2. A direção é constituída por, pelo menos, cinco titulares: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um membro, eleitos pela assembleia geral.
3. Sem prejuízo do número anterior, podem ainda ser diretamente designados, por proposta do presidente da direção e aprovado em reunião de direção, mais dois ou quatros membros, sendo, posteriormente, dado conhecimento à mesa da assembleia geral para registar em ata e dar posse aos mesmos.

Artigo 46.º (Competência)

1. É da competência da direção:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados em geral;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à assembleia geral o relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
 - e) Representar a ASP em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da ASP;
 - g) Administrar todos os bens da ASP e fazer a transmissão dos mesmos por inventário à direção que lhe suceder;
 - h) Nomear representantes da ASP para quaisquer comissões ou representações oficiais;
 - i) Exercer a sua competência disciplinar sobre os associados e o pessoal, previstos nos termos da legislação, dos estatutos e pelos regulamentos;

- j) Celebrar acordos de cooperação.
 - k) Exercer demais competências necessárias para execução de fins definidos pelos estatutos da ASP.
2. A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da ASP, ou em mandatários, sem prejuízos de artigos seguintes.

Artigo 47.º (Presidente da direção)

Compete ao presidente da direção:

- a) Garantir e superintender na administração da ASP orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Representar a ASP em juízo e fora dele, ou delegar a representação noutros elementos da direção;
- c) Convocar e presidir às reuniões de direção e dirigir os respetivos trabalhos;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos, de forma fundamentada, ao conhecimento da direção na reunião seguinte.
- f) Coordenar e orientar a ação dos membros da direção nas funções que lhes são atribuídas.

Artigo 48.º (Vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições;
- b) Substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam delegados pelo presidente e/ou direção.

Artigo 49.º (Secretário)

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção;
- b) Superintender nos serviços de expediente e secretaria;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de direção e organizar os processos dos assuntos a tratar nas mesmas e submetendo os despachos ao presidente da direção e/ou aos membros da direção nas atribuições de sua incumbência;

- d) Assegurar as relações de carácter geral entre o presidente da direcção, a direcção, os demais órgãos sociais e os serviços da ASP;
- e) Exercer as funções que o presidente da direcção e/ou direcção lhe atribuir.

Artigo 50.º (Tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da ASP;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Superintender e gerir aos serviços de contabilidade e tesouraria;
- d) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente;
- e) Apresentar mensalmente à direcção o balancete discriminativo das receitas e despesas do mês anterior, bem como informando a direcção sobre a situação financeira em geral, depois do parecer positivo do presidente;
- f) Articular, dirigir e contactar com os serviços contabilísticos e esclarecer o conselho fiscal sobre matéria financeira;
- g) Exercer as funções que o presidente da direcção e/ou direcção lhe atribuir.

Artigo 51.º (Membros)

Compete aos membros:

- a) Coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas atribuições;
- b) Exercer as funções que o presidente da direcção e/ou direcção lhes atribuir.

Artigo 52.º (Reuniões)

1. A direcção reunirá ordinariamente uma vez em cada dois meses.
2. Extraordinariamente, a direcção reunirá sempre que o presidente a convocar, ou a pedido da maioria dos elementos da direcção, e funcionará logo que presente a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO V
(CONSELHO FISCAL)

Artigo 53.º (Natureza)

1. Sendo o órgão de fiscalização, compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da ASP, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos sociais as recomendações que entenda adequadas e necessárias.
2. O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente e dois membros. Serão definidos nas suas atribuições na primeira reunião após a tomada de posse.

Artigo 54.º (Competências)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares e deliberações da assembleia geral;
- b) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito, consultar toda a escrituração e outros documentos da ASP sempre que julgado necessário;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;
- e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- f) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus elementos, às reuniões de direção, quando para tal forem convocados pelo presidente da direção.

Artigo 55.º (Apoio e assessoria do técnico oficial de contas)

Sempre que considerado necessário, e o movimento financeira da ASP o justifique, o tesoureiro da direção e o conselho fiscal poderão ser assessorados, para cabal desempenho das suas funções, pelo técnico oficial de contas.

Artigo 56.º (Colaboração)

Numa perspetiva de boa colaboração o conselho fiscal, para além de poder solicitar à direção os elementos que julgue necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá propor à direção reuniões extraordinárias da mesma a fim de debaterem em conjunto determinados assuntos.

Artigo 57.º (Reuniões)

1. O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre.
2. Extraordinariamente poderá reunir por convocação do presidente e funcionará logo que presente a maioria dos seus membros.